

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 347/93A - Apenso Protocolo nº 559/93 DE, Guarujá
INTERESSADA: Leslie Samanta Eliza Moraes Monteiro
ASSUNTO: Recurso de Avaliação final
RELATOR: Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 927/93 - CEEG - APROVADO EM 1º-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A mãe de Leslie Samanta Eliza Moraes Monteiro encaminhou requerimento ao Conselho Estadual de Educação, através da Delegacia de Ensino do Guarujá, solicitando apreciação do caso da filha que teve indeferido seu pedido de recurso contra sua retenção, nas instâncias iniciais a que se dirigiu, nos termos da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

A menor ficou retida, em 1992, na 3ª série do 2º grau no Colégio "Don Domênico", por insuficiência de aproveitamento no componente curricular Matemática.

1.1.2 Argumenta ilegalidade na retenção da filha, afirmando ter havido discriminação contra a aluna que perdeu oito provas bimestrais, por questão de saúde, e foi obrigada a realizá-las no mesmo dia.

1.1.3 O Conselho de Classe, reunido para analisar o pedido de reconsideração interposto pela aluna, posicionou-se pelo indeferimento, observando que:

PROCESSO CEE Nº 347/93A

PARECER CEE Nº 927/93

1.1.3.1 a aluna fora reprovada anteriormente;

1.1.3.2 a mãe apenas compareceu à escola para cientificar-se do aproveitamento da filha em 10-11-92, e não esteve presente às reuniões de Pais e Mestres;

1.1.3.3 o Regimento Escolar dá aos alunos a oportunidade de participarem de prova de recuperação semestral, porém, no 1º semestre, a aluna não prestou recuperação nos componentes curriculares Inglês e Química;

1.1.3.4 em Matemática, apresentou o seguinte quadro de notas:

1º semestre

Média Semestral	- MS1 = 1,0
Recuperação Semestral	- RS = 1,5
MS1 após RS	= 1,5

2º semestre

Média Semestral	- MS2 = 3,5
Recuperação Semestral	- RS = 5,5
MS2 após RS	- = 4,5
Média Final	= 3,0 (três)

Com essa média não pôde submeter-se ao processo de Recuperação Final em Matemática, pois, nos termos do Regimento Escolar (item II, parágrafo 3º, artigo 89), deveria ter média 5.0 ou 5.5 para ter esse direito;

PROCESSO CEE Nº 347/93A

PARECER CEE Nº 927/93

1.1.3.5 sua assiduidade é irregular, raramente assistindo à 6ª aula do dia; não realizava tarefas de classe e de casa, além de demonstrar pouco interesse e conversar bastante. Fez compensação de ausências em Inglês, História, OSPB e Sociologia; realizou várias provas substitutivas, por falta.

1.1.4 A Delegacia de Ensino do Guarujá pronunciou-se pela manutenção da retenção da aluna, considerando que:

1.1.4.1 seus resultados de Matemática, ao longo do ano letivo, foram:

1ºB	2ºB	MS1	RS	MS1	3ºB	4ºB	MS2	RS2	MS2	MF
1,0	1,0	1,0	1,5	1,5	3,0	4,0	3,5	5,5	4,5	3,0

1.1.4.2 a escola cumpriu as normas regimentais;

1.1.4.3 o conteúdo programático não assimilado é pré-requisito para qualquer concurso vestibular.

1.1.5 Após informação preliminar da Assistência Técnica do Conselho Estadual de Educação, foram os autos protocolados em maio de 1993, com a seguinte documentação, no expediente apensado:

PROCESSO CEE Nº 347/93A

PARECER CEE Nº 927/93

1.1.5.1 decisão do Conselho de Classe do Colégio "Don Domênico";

1.1.5.2 Ficha Individual - ano 1992;

1.1.5.3 Ficha de acompanhamento dos resultados bimestrais;

1.1.5.4 xerox do Diário de Classe de Matemática;

1.1.5.5 xerox da prova de Matemática datada de 09-12-92;

1.1.5.6 relatório do professor de Matemática sobre a retenção da aluna;

1.1.5.7 cópia do trabalho de Inglês solicitado como forma de compensação de ausência;

1.1.5.8 Histórico Escolar;

1.1.5.9 cópia do Regimento Escolar e Plano Escolar - 1992 do Colégio "Don Domênico".

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Leslie Samanta Eliza Moraes Monteiro, aluna retida em Matemática, na 3ª série do 2º grau do Colégio "Don Domênico", em 1992, apresentou as seguintes médias finais nos diferentes componentes curriculares:

PROCESSO CEE Nº 347/93A

PARECER CEE Nº 927/93

Língua Portuguesa e Literatura	-	6,0
História	-	6,0
Geografia	-	7,0
Física	-	9,0
Química	-	6,0
Biologia e Programas de Saúde	-	6,0
Matemática	-	3,0 -
Inglês	-	6,0
OSPB	-	7,5
Educação Física	-	10,0
Sociologia	-	6,5

1.2.2 O novo Regimento Escolar do Colégio "Don Domênico" foi aprovado por Portaria da DRE-Santos de 05-02-92 e publicada no DOE de 07-02-92. Segundo seu artigo 84, Inciso I, o aluno é promovido com 75% de assiduidade e nota final 6,0 (seis). Esta nota final consiste na média aritmética das médias semestrais.

Ao final de cada semestre, conforme artigo 89, é concedida ao aluno a oportunidade de uma prova de recuperação, caso não atinja a média mínima exigida 6,0 (seis). Além das provas de recuperação semestrais, o aluno é submetido a estudos finais de recuperação se obtiver nota final 5,0 (cinco) ou 5,5 (cinco e meio) em até duas disciplinas e frequência igual ou superior a 75%.

1.2.3 Pode-se ver, pelo exposto, que esse Regimento Escolar apresenta um sistema de avaliação que reflete uma expectativa elevada, em termos de aprendizagem, pois o aluno só demonstra ter atingido os objetivos essenciais se alcançar nota final entre 6,0 e 7,0. A recuperação é oferecida aos alunos que obtiverem média 5,0 e 5,5 e em apenas dois componentes curriculares.

PROCESSO CEE Nº 347/93A

PARECER CEE Nº 927/93

1.2.4 A aluna, em questão, pelo quadro de notas, foi promovida em 05 (cinco) componentes curriculares com a nota mínima 6,0 (seis). Analisando-se seu histórico escolar, observa-se que nos três anos de 2º grau, cursados no Colégio "Don Domênico", assim como todo 1º grau, sempre foi promovida com notas em torno de 6,0 e 7,0. Em Matemática, obteve, na 1ª série (em 1990) e na 2ª série (em 1991), média final 6,0.

1.2.5 Os argumentos a respeito de discriminação contra a aluna, levantados pela mãe, não foram confirmados nos autos, quer pela escola, quer pela Delegacia de Ensino. Não há referência à aplicação de 08 (oito) provas avaliatórias em um mesmo dia, ou à existência de atestado médico justificando as faltas da aluna, junto à secretaria da escola.

1.2.6 As faltas da aluna, conforme verso das folhas 08, foram numerosas, no 2º semestre, observando-se que ora se ausentava nas últimas aulas do dia, ora nas primeiras; não há, no entanto, confirmação das mesmas terem ocorrido por motivo de saúde.

1.2.7 Isto posto, a partir do que contêm os autos, não se apurou a ilegalidade no processo avaliatório, denunciada pela mãe.

1.2.8 Analisando os autos, não se apurou ilegalidade no processo avaliatório. Além disso, mesmo que tivesse havido excesso de provas de recuperação num só dia, esta não teria sido a causa da retenção da aluna; o que nos leva a manter a decisão da Escola e da Delegacia de Ensino.

PROCESSO CEE Nº 347/93A

PARECER CEE Nº 927/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso impetrado pela mãe de Leslie Samanta Eliza Moraes Monteiro, mantendo-se, portanto, a retenção da aluna na 3ª série do 2º grau do Colégio "Don Domênico", Guarujá, DE do Guarujá, DRE Santos.

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 novembro de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 347/93A

PARECER CEE Nº 927/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente